



**CONTRATO Nº 51/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 052/2022**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2022**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES, REPRESENTAÇÃO E FUNDAMENTO.**

1.1. São partes o **MUNICÍPIO DE PEDRA AZUL/MG**, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, estabelecido na Praça Theopompo de Almeida, 250, centro, 39.970-000, na Cidade de Pedra Azul/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.414.565/0001-80, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Senhor **Marcio Ferreira Souto**, e como **CONTRATADA**, a sociedade empresária **Correia Construtora e Locadora Eireli**, estabelecida na cidade de Águas Vermelhas/MG, na Rua Tiradentes, nº 50, no Machado Mineiro – Águas Vermelhas/MG, CEP: 39.990-00, inscrita no CNPJ sob o nº 24.844.062/0001-48, por seu representante legal ao final assinado, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1.2. O presente Contrato tem por fundamento a licitação realizada em 10/05/2022, Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº.008/2022, homologada pelo Prefeito Municipal em 18/05/2022.

1.3. As partes se sujeitarão à legislação pertinente, em especial à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e as cláusulas do presente Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO, REGIME E NORMAS DE EXECUÇÃO**

2.1. É objeto do presente contrato a execução, em regime de empreitada do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MELHORAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE PEDRA AZUL/MG, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 908349/2020/MAPA/CAIXA** e especificações das planilhas de quantidades e custos, memoriais descritivos e projetos básicos constantes do edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2022** que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

3.1. Observar-se-ão, para fins de medição e pagamento, os procedimentos descritos no item 22 do instrumento convocatório do **Processo Licitatório nº. 052/2022**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2022**, que integra o presente contrato independentemente de transcrição.

3.2. Aprovada a competente medição nos termos do item anterior, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta, mediante ordem bancária, à vista de Nota Fiscal discriminatória dos serviços prestados e aceitos, devidamente atestada pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos mesmos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



## CLÁUSULA QUARTA – VALOR, DOTAÇÃO E ORIGEM DOS RECURSOS

4.1. O valor deste Contrato é de **R\$ 340.146,49 (trezentos e quarenta mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos)**, referente ao(s) lote(s) 01 da TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2022.

4.2. Os recursos para fazer face às despesas de execução das obras e serviços objeto deste contato correrão por conta das seguintes dotações:

**13.01.02.20.605.0026.3095 Construção e Melhoramentos em Estradas Rurais**

**4.4.90.51.00 – Obras e Instalações**

**Fichas: 1224 – Fontes: 124**

**5.2 Recurso proveniente do Contrato De Repasse Nº 908349/2020/MAPA/CAIXA.**

## CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. A garantia contratual deverá ser recolhida nos termos do item 21 do instrumento convocatório do **Processo Licitatório nº. 052/2022**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2022**, que integra o presente contrato independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1. A contratada executará os serviços observando rigorosamente os prazos estabelecidos neste edital.

6.1.1. A Contratante poderá determinar ou admitir alteração do cronograma atendida às conveniências administrativas.

6.1.2. Os serviços serão iniciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento, pela Contratada, da respectiva ordem de início.

6.1.3. **Os serviços deverão estar concluídos no prazo de 04 (quatro) meses, sendo considerado para fins e fiscalização, o prazo definido no cronograma de execução de cada lote**, consecutivos, contados da data de recebimento, pela Contratada, da ordem de início, podendo ser prorrogado ou suspenso por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos da lei, por decisão prévia e expressa do Contratante.

6.1.4. A prorrogação do prazo do serviço poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O presente contrato poderá ser alterado de conformidade com o disposto no art. 65 e parágrafos, da Lei 8.666/93.



## **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste contrato serão feitos pelo contratante, através da Secretaria Municipal solicitante e/ou Secretaria Municipal de Obras e transportes, segundo o disposto nos arts. 66 e 67, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – NOVAÇÃO**

9.1. Qualquer tolerância por parte do contratante na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO**

10.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos dos artigos 73 e 74, da Lei nº 8.666/93.

10.2. No tocante aos serviços executados pela contratada, estes serão recebidos pela Secretaria Municipal solicitante e/ou Secretaria Municipal de Obras e transportes, conforme procedimentos descritos no ANEXOIX deste edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

11.1. A contratada, além das responsabilidades atinentes à fase de execução do objeto contratado, responderá pela qualidade e correção dos serviços, nos termos da legislação pertinente.

11.2. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste Instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº8.666/93.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o Município de Pedra Azul/MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº8.666/93:

12.2.1. Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

12.2.2. Multa, nas seguintes condições:

**a)** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de serviços não cumpridos;

**b)** 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do



contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

**c)** 20% (vinte por cento) sobre o valor serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

12.3. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.2.2, alíneas "a", "b" e "c", será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

12.4. Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens 12.2.1 a 12.2.4, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento parcial ou total do serviço emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará à Secretaria Municipal solicitante e/ou Secretaria Municipal de Obras e transportes.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação do Departamento Jurídico da CPL, Secretaria de Planejamento e Gestão.

12.6. As sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 12.2.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.7. Em qualquer caso, será assegurada à adjudicatária/contratada a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será permitida a subcontratação total das obras e serviços constantes do objeto deste contrato.

13.2. Na eventual hipótese de pedido de subcontratação parcial, este deverá ser formalizado pela CONTRATADA, devidamente instruído com todos os elementos necessários e indispensáveis, devendo a subcontratada atender as condições estabelecidas no edital, no que se refere à habilitação jurídica e técnica, bem como estar em dia com os documentos exigidos, hipótese em que, a critério da Contratante, poderá ser permitida a subcontratação parcial.

13.3. Não será permitida a subcontratação dos serviços principais, porquanto, somente após parecer técnico que avaliará o índice dos serviços objeto da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



subcontratação.

13.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Secretaria Municipal solicitante e/ou Secretaria Municipal de Obras e transportes pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. Este contrato poderá ser rescindido nos termos e nas condições previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 06 (seis) meses, contados da assinatura do mesmo.

15.2. A prorrogação do prazo de vigência deste Contrato poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 57 da Lei nº8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Para solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o foro de Pedra Azul/MG, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Pedra Azul/MG, 23 de maio de 2022.

---

**MARCIO FERREIRA SOUTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**CORREIA CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI**

**Testemunhas:**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF/MF:** \_\_\_\_\_

**CPF/MF:** \_\_\_\_\_